

PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2016 EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 02/2016

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **NERI PEDERSSETTI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, para a **CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE GALVÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL 839/2015**, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98 e por este Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até 05 de setembro de 2016, as 09h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

05 de setembro de 2016, as 09h15min.

LOCAL DA ABERTURA

Sala de Reuniões do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

1. DO OBJETO

1.1 A concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, localizado no Parque Industrial I, de propriedade do Município, com as seguintes especificações:

Item 01 – Barracão Industrial I, situado na Rua José Gibrail Rebelatto, nº 195, Parque Industrial I, edificado no Lote Urbano nº 07, Quadra nº 26, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos – SC, sob o nº 7.335 com área edificada de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados)

A concessão de uso do imóvel será a titulo gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

GOVERNO MUNICIPAL ACCOUNTS OF THE CALABRA CALABRA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

2. PRAZO

2.1 A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no objeto, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo sucessivamente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- 3.1 Os interessados deverão ser pessoa jurídica de direito privado;
- 3.2 Não poderá participar a empresa que tiver em falência ou concordata decretada ou em consórcio;
- 3.3 Não poderá participar a empresa que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 3.4 Não poderá participar a empresa que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. CONDIÇÕES ESPECIFICAS

As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso dos bens imóveis de que trata este edital são:

- 4.1 A geração e manutenção nos primeiros dois anos de atividade no imóvel, de no mínimo 02 (dois) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do terceiro ano de atividade, ampliação de mais 02 (dois) vagas de emprego direto;
- 4.2 Faturamento global médio anual das empresas proponente de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do inicio das atividades na área industrial do Município de Galvão, conforme Anexo VI;
- 4.3 Inicio das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 4.4 A empresa interessada deverá comprovar através da GFIP que manteve nos 06 (seis) meses anteriores a julho/2016, o número mínimo de 2 (dois) empregados na empresa;
- 4.5 A empresa interessada deverá apresentar Balanço Patrimonial do último exercício, bem como balancete dos 06 (seis) meses anteriores a julho/2016;
- 4.6 A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, ou comprovante (através de protocolo) de que foram solicitadas junto aos órgãos competentes, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades, no caso de legislação estadual e em sua falta declaração que não é exigido.
- 4.7 Atestado de visita ao Barracão Industrial fornecido pela área técnica do Município de Galvão (engenheiro civil);



- 4.8 Declaração com firma reconhecida de que aceita a concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, sucessivamente;
- 4.9 Declaração com firma reconhecida de que havendo intenção de mudança na constituição dos sócios ou da razão social, deverá os responsáveis Concessionários comunicar antecipadamente o Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável para possível autorização e regularização através de Termo Aditivo, sob pena de rescisão imediata em condicional do contrato sem prejuízo das demais combinações legais.

5 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preambulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois (02) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/
CONCORRENCIA Nº/
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/
CONCORRENCIA Nº/
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

- 6 DA HABILITAÇÃO
- 6.1 No envelope no 01 deverá constar os seguintes documentos:
- 6.1.1 Registro comercial, no caso da empresa individual;
- 6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

GOVERNO MUNICIPAL ACO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- 6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.4 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- 6.1.5 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- 6.1.6 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- 6.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 6.1.8 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- 6.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 6.1.10 Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III com assinatura reconhecida;
- 6.1.11 Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- 6.1.12 Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- 6.1.13 Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital.
- 6.1.14 Declaração com firma reconhecida de que aceita a concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, sucessivamente;
- 6.1.15 Declaração com firma reconhecida de que havendo intenção de mudança na constituição dos sócios ou da razão social, deverá os responsáveis Concessionários comunicar antecipadamente o Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável para possível autorização e regularização através de Termo Aditivo, sob pena de rescisão imediata em condicional do contrato sem prejuízo das demais combinações legais.



Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativamente, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecem todos os documentos exigidos ou, se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência ou em desconformidade com o edital.

7 - DA PROPOSTA

O envelope nº 02 deverá conter:

- 7.1 Indicação do numero total de empregados diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com carteira de profissional de trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas nesse edital.
- 7.2 Estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente, através da apresentação de projeto de faturamento anual previsto a partir do inicio das atividades.
- 7.3 A proposta, que terá validade de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o numero do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografa ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvadas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;
- 7.4 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referencia à proposta de outro licitante.
- 7.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas às propostas.

8 JULGAMENTO

Serão critérios de julgamento das propostas:

- 8.1 Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o numero de empregos formais (com carteira de trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas neste edital;
- 8.2 Maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através de apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do inicio das atividades.

Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:



- 8.3 Para cada emprego direto gerado e mantido no município de Galvão com a instalação do empreendimento, dentro de cada período a que se refere este edital, corresponderá a 05 (cinco) pontos;
- 8.4 Para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de faturamento médio anual, tendo o valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 01 (um) ponto.

Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos mesmos itens será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do paragrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extensos, considerar-se-á valido apenas a parte escrita por extenso.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

O município de Galvão se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seus critérios, sem que por esse motivos os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9 ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Caberá à Comissão de Licitação e a Comissão Especial

- 9.1 Receber os envelopes documentação e proposta na forma estabelecida neste edital;
- 9.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.
- 9.3 Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste edital.
- 9.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou sem sessão subsequente a ser designada, a comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.



- 9.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da comissão de licitação e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habitados.
- 9.6 No termino de seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 9.7 Se julgar conveniente, a comissão de licitação poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivas as analises indispensáveis e desenvolver as diligencias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - RECURSOS

Dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

- 10.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ata ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação e inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Pedido de reconsideração da decisão do secretário municipal de administração no prazo de 05 (cinco) dias uteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- 10.3 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso <u>o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação</u>, em horário de atendimento. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail ou fac-simile, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida

GALVÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.
- 10.7 A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão da Licitação e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.8 Decididos os recursos a Comissão de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.9 A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.
- 10.10 Os recursos de reconsideração serão dirigidos à Secretário Municipal de Administração por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.
- 10.11 Os recursos interpostos fora dos prazos e de forma diversa, não serão conhecidos.

11 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 A prefeitura municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.
 - 11.2 Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.
- 11.3 Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura de contrato de Concessão de direito real de uso não remunerado de bem público.
- 11.4 Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, o prefeito municipal convocará os licitantes remanescentes, segundo a



ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, paragrafo 2º, da Lei 8.666/93, se não preferir à outra licitação.

11.5 Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

12 DA CONCESSÃO

- 12.1 A assinatura do contrato de concessão de direito real de uso não remunerado de bem público, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto a secretaria municipal de administração do Município de Galvão.
- 12.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela administração municipal.
- 12.3 É parte integrante deste edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

13 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 13.1 Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;
- 13.2 Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.3 Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.4 Aplicar as sansões administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplento.

14 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

- 14.1 Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- 14.2 Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- 14.3 Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias, conforme definido no item 14.14;
- 14.4 No termino da vigência do contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.
- 14.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
- 14.6 Fica expressamente vedada à concessionaria a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;

GALVÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- 14.7 Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- 14.8 Comprovar através da GFIP/movimentação financeira mensalmente, o cumprimento da exigência contida neste edital referente a funcionários;
 - 14.9 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
- 14.10 Solicitar autorização previa da municipalidade para modificações ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel, as quais passarão integral o patrimônio do município sem direito a indenização;
- 14.11 Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer normas da legislação pertinente;
- 14.12 A concessionária no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do concedente;
- 14.13 No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, promover a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.

15 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalíssimas, sujeitará a aplicação, isolada ou conjunta de penalidades.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONARIA, as seguintes penalidades:

- 15.1 Advertência;
- 15.2 Suspensão ao direito de licitar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 15.3 Declaração de idoneidade, com fulcro no Capitulo IV, seção II, da Lei nº 8.666/93;
 - 15.4 Rescisão contratual com aplicações das demais penalidade previstas;
- 15.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao concedente ou a terceiros;
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração serão aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c) Não mantiver as condições propostas;

GOVERNO MUNICIPAL ÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o concedente após analise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;
- 15.8 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 15.9 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 15.10 Além das penalidades acima citadas a concessionaria ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do concedente.

16 RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

- 16.2 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 16.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
 - 16.4 Judicial, nos termos da legislação;
- 16.5 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 16.6 Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) Quando o cessionário falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando o cessionário transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) Quando houver paralisação das atividades comerciais dos concessionários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo concedente;



17 CLAUSULA DE INDENIZAÇÃO

17.1 A clausula de indenização constará do **contrato de concessão de direito de uso e incentivo industrial** e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do engenheiro do município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM – FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento de estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes na proposta antes de cumprido o prazo mínimo de três anos contados do efetivo inicio das atividades de que se trata este edital.

18 DIREITO DE RESERVA

18.1 O município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

19 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.666/93, a administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.
- 19.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- 19.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o termo de compromisso a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades pelos arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

20 IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

20.1 Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à secretaria municipal de administração endereçado para o setor de licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a comissão de licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

GOVERNO MUNICIPAL ACO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

21 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos contados a partir do efetivo inicio das suas atividades, desta forma ficando isentas das penalidades do item 17 e clausula sétima do contrato.
- 21.2 A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo inicio das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, desde que haja **interesse público** e de comum acordo entre as partes.
- 21.3 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Galvão, através do órgão competente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável;
- 21.4 A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 21.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.
- 21.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 21.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 21.8 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus **representantes credenciados e** os membros da Comissão de Licitação.
 - 21.9 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.
- 21.10 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o município, a critério do chefe do poder executivo municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 21.11 Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 03 (três) anos do inicio do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.
- 21.12 A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora, depois de efetivamente assinado o contrato.



- 21.13 A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.
- 21.14 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.
- 21.15 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Galvão, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na sala da secretaria municipal de administração ou pelo fone (49) 3342 1111.

Galvão - SC, 03 de agosto de 2016.

Neri Pederssetti

Prefeito Municipal

Sergio Pacheco

Secretário Municipal de Administração

Gilberto Baggio

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável

Visto e aprovado:

Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____



ANEXO I

CONTRATO XXXX /XXXX

PROCESSO DE LICITAÇÃO XXX/XXXX - CONCORRÊNCIA XXX/XXXX

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS"

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. NERI PEDERSSETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 500.719.049-72 e do RG nº 1.276.024, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG XXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONCESSIONÁRIO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal 839/2015, Processo Licitatório nº 026/2016, Edital Modalidade, Concorrência nº 01/2016, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de imóvel:

Item 01 – Barracão Industrial I, situado na Rua José Gibrail Rebelatto, nº 195, Parque Industrial I, edificado no Lote Urbano nº 07, Quadra nº 26, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos – SC, sob o nº 7.335 com área edificada de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados)



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;
- 3.2. Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.3. Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.4. Aplicar as sansões administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- 4.2 Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- 4.3 Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, telefone e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias;
- 4.4 No termino da vigência do contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens (departamento de patrimônio).
- 4.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
- 4.6 Fica expressamente vedada à concessionaria a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;
 - 4.7 Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- 4.8 Comprovar através da GFIP/movimentação financeira mensalmente, o cumprimento da exigência contida neste edital referente a funcionários;
 - 4.9 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
- 4.10 Solicitar autorização previa da municipalidade para modificações ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
- 4.11 Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer normas da legislação pertinente;



- 4.12 A concessionária no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do concedente;
- 4.13 No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, promover a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. A concessionária deverá manter as atividades no município de Galvão pelo prazo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos contados a partir do efetivo inicio de suas atividades com todas as condições exigidas no edital, de modo a ficar isenta as penalidades contidas no item 17 deste edital e clausula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS ESPECIFICOS DA EMPRESA

- 6.1. Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo 02 (dois) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no terceiro ano de atividade ampliação de mais 02 (duas) vagas de empregos diretos;
- 6.2. Manter um faturamento médio anual da empresa instalada no município de Galvão, de no mínimo **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do inicio das atividades.
- 6.3. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o numero de empregos formais com carteira de profissional de trabalho, devidamente assinada, nos termos da lei;

CLÁUSULA SETIMA - INDENIZAÇÃO

7.1. A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do engenheiro do município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM – FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento de estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes na proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 03 (três) anos contados do efetivo inicio das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES



- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONARIA, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão ao direito de licitar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, com fulcro no Capitulo IV, seção II, da Lei n^{o} 8.666/93;
- 9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao concedente ou a terceiros;
- 9.3 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração serão aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c) Não mantiver as condições propostas;
 - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.
- 9.4 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o concedente após analise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;
- 9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.6 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.7 Além das penalidades acima citadas a concessionaria ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

10.2 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



- 10.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
 - 10.4 Judicial, nos termos da legislação;
- 10.5 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 10.6 Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 10.7 Quando o cessionário falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 10.8 Quando o cessionário transferir, no todo ou em parte o contrato;
- 10.9 Quando houver paralisação das atividades comerciais dos concessionários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONCESSÃO

12.1. Não será admitida a subconcessão, tanto na forma global como em partes, dos bens concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua
transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório no/ na modalidade Concorrência
nº/, do Município de Galvão - SC.
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado
conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e
forma, para um só efeito.
Galvão-SC, XX de XXXXXXX de 2016.
NERI PEDERSSETTI
Prefeito Municipal – Concedente
XXXXXXX
XXXXXXXXXX - Contratado
Assessor Jurídico. Advº Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159
Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01
2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40
3. Alessandra Paula Querino Bernardo. CPF 047.595.349-54



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Ao
Município de Galvão - SC
Processo Licitatório/2016
Concorrência/2016
A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob
n.º, com sede na, no
município de, Estado do, por intermédio do representante
legal o Sr, inscrito no CPF sob n.º, residente e
domiciliado na Rua, n.º, no município de,
Estado do, apresenta ao Município de Galvão a sua proposta relativa a
licitação modalidade de Concorrência no/, que $$ trata de concessão de incentivo
industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, nas seguintes
condições:
CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)
Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento:
 primeiros dois anos de atividade:() empregos
ano de atividade: - mais()empregos
CRITÉRIO: PROJEÇÃO FATURAMENTO
Projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades:
• R\$)
A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.
, SC, em de de 2016.



Representante legal

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

(1	(Local/Município), de de	e 2016.
À	À Comissão Permanente de Licitações	
Р	Processo Licitatório/2016	
C	Concorrência/2016	
R	Razão Social:	
E	Endereço:	
C	Cidade/Estado:	
C	CNPJ:	
А	A proponente abaixo assinada, participante da Li	citação modalidade CONCORRENCIA
No/_	, por seu representante legal, declara,	para todos os fins que fizerem
necessários,	s, sob as penas da Lei, que é conhecedora do	local onde deverá ser instalado o
empreendim	nento, suas condições, relevo, topografia, situa	ção fática, divisas e confrontações,
composição	do solo, infraestrutura e acessos viários, além	de outros fatores de interesse desta
licitante, bei	em como da situação jurídico – legal da matric	ula dominial de que trata o imóvel
objeto do pr	resente processo licitatório.	
Р	Por ser expressão da verdade, firmamos o present	ce.
L	Local, de de 201	.6.
(1	(nome e assinatura do responsável legal)	
(1	(número da carteira de identidade e órgão emisso	r)
C	Com assinatura reconhecida em cartório	



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(L	ocal/Município),	de	_ de 2016.
Ad	0		
М	unicípio de Galvão ·	- SC	
Pr	ocesso Licitatório _	/2016	
Co	oncorrência ,	/2016	
ntermédio de de Identidac disposto no i 1999, que nã emprega me	e seu representante de n nciso V, do art. 27 áo emprega menor	e legal, Sr. (a)	crita no CNPJ n, por portador (a) da Carteira DECLARA, para fins do do pela Lei 9.854, de 27 de outubro de ho noturno, perigoso ou insalubre e não e menor aprendiz a partir dos quatorze
anos. Re	essalva:		
		artir de quatorze anos, na	condição de aprendiz().
	_	da	ta
	_		

Representante Legal da Empresa



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDONEA PARA CONTRATAR COM O PODER PUBLICO

	(Local/Município),	de	de 2016.
	Ao		
	Município de Galvão -	SC	
	Processo Licitatório	/2016	
	Concorrência/	2016	
			incerita no CND1 n
			inscrita no CNPJ n, por
intermédic	de seu representante	legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira
de Identio	dade n	CPF n	n DECLARA para os devidos
fins, que	se fizerem necessários,	, sob as pen	as da lei, que a referida empresa não foi declarada
inidônea p	ara licitar ou contratar	r com o Pode	er Público, nos termos do inciso IV doa rt. 87 da Lei
nº 8.666/	93 e suas alterações e	que não exi	stem superveniências de fatos impeditivos para sua
habilitação).		
,	Por ser expressão da	verdade, firm	namos o presente.
		(nome e as	ssinatura do responsável legal)
		(número d	a carteira de identidade e órgão emissor)



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROJEÇÃO DE FATURAMENTO MEDIO ANUAL

(Local/Mun	cípio),	de	de	2016.	
Ao					
Município d	e Galvão - SC				
Processo Li	citatório	_/2016			
Concorrênc	ia/201	6			
			inscrita	a no CNPJ n	, po
intermédio de seu rep	resentante leg	al, Sr. (a)		portador (a) da Carteira
de Identidade n.		CPF	n		e Contado
	_ portador	da Carteira	de Ider	ntidade	е СРГ
	CRC nº	, na	a condição	respectivamente, de	representante
legal e contador da	empresa, p	articipante da	licitação	modalidade de Cor	ncorrencia n
/ d	o Município d	e Galvão, dec	laramos,	para todos os fins qu	ue se fizerem
necessários, sob as p	enas da lei, d	que em decorr	ência do e	empreendimento a ser	instalado no
Município de Galvão re	elativamente a	ao presente cer	tame a pi	rojeção de faturamento	o médio anua
da proponente no ex	cercício de 20	016 é de R\$		(
conforme consta na pr	oposta objeto	do Anexo II de	ste edital.		
Por ser exp	ressão da verd	dade, firmamos	o present	te.	
·			·		
(nome e assinatura do	responsável l	 egal)		(nome e assinatura c	ontador)



(número da carteira de identidade e órgão emissor) (número CRC e carimbo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

(Lo	cal/Município),	_ de	de 2016.	
Ao				
Mu	nicípio de Galvão - S	С		
Pro	cesso Licitatório	/2016		
Co	ncorrência/20	16		
			inscrita no CNPJ	n, por
intermédio de	seu representante le	gal, Sr. (a)		portador (a) da Carteira
de Identidade	e n	CPF n		participante da licitação
modalidade de	e Concorrência nº	/ d	o Município de Ga	lvão, declaro, para todos
os fins que se	fizerem necessários	, sob as penas da l	ei civil e penal, qu	ue nos responsabilizamos
pelo cumprim	iento e observância	a da legislação ar	nbiental, arcando	com as reparações e
recomposições	em decorrência de	eventuais danos c	ausados ao meio	ambiente em virtude da
atividade ecor	iômica exercida no lo	ocal, ficando o Muni	cípio de Galvão, is	sento de qualquer tipo de
responsabilida	de seja principal, ace	essória ou subsidiári	a.	
Por	ser expressão da ve	rdade, firmamos o	presente.	
(nome e assin	atura do responsável	legal)		
(número da ca	rteira de identidade	e órgão emissor)		

